RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Laranja da Terra/ES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o que dispõe o art. 224, do Regimento Interno (Resolução nº 018/90), faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º Fica criada a Ouvidoria Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

Art. 2º A Ouvidoria Geral é um órgão auxiliar de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Geral:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Geral, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – receber, analisar e encaminhar à Presidência da Câmara as manifestações da sociedade que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II – propor aos órgãos de administração superior da Câmara Municipal de Laranja da Terra medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA REGINA BEZERRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmlaranjadaterra.1doc.com.br/verificacao/BE9B-4C76-9259-4624 e informe o código BE9B-4C76-9259-4624

III – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;
IV – estabelecer meios de comunicação direta entre a Câmara Municipal e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;
V – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Câmara Municipal de Laranja da Terra;
VI – manter contato permanente com os vários órgãos da Câmara Municipal de Laranja da Terra, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;
VII – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados;
VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
IX - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
X - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
Art. 5º A Ouvidoria Geral será composta e chefiada por um Ouvidor-Geral, que será designado pelo(a) Presidente da Câmara, em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
§ 1º A Mesa Diretora prestará o auxílio de pessoal e material necessário ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Geral.
§ 2º O (A) Ouvidor(a) Geral será substituído(a), nos seus impedimentos, por um servidor efetivo municipal, com conhecimentos sobre o papel da Ouvidoria Geral e seu funcionamento.
§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido de forma presencial ou virtual, por teletrabalho ou home office, atendidas as necessidades da Presidência da Câmara Municipal de Laranja da Terra.
§ 4º São requisitos para nomeação do Ouvidor-Geral:
I - ter reputação moral ilibada e notório conhecimentos em direito e administração pública;
II - ter conhecimento sobre processo legislativo;
III - não ter sido condenado por crime, com sentença transitado em julgado.
Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:
I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.
§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA REGINA BEZERRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmlaranjadaterra.1doc.com.br/verificacao/BE9B-4C76-9259-4624 e informe o código BE9B-4C76-9259-4624

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:
I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.
Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor-Geral, inclusive após o término do exercício da sua função.
Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:
I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
II - serviço de atendimento pessoal;
III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.
§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Geral e conterá a identificação do requerente.
§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.
§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.
§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Geral, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA REGINA BEZERRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmlaranjadaterra.1doc.com.br/verificacao/BE9B-4C76-9259-4624 e informe o código BE9B-4C76-9259-4624

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.
§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.
§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.
§ 9º Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente designado um Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso.
§ 10 A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões.
Art. 9º A Ouvidoria Geral receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.
Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Geral, junto ao site da Câmara Municipal.
Art. 10 A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Geral, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.
Art. 11 A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.
Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2023.

Câmara Municipal de Laranja da Terra, 23 de julho de 2025.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Assinado por 1 pessoa: SANDRA REGINA BEZERRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmlaranjadaterra.1doc.com.br/verificacao/BE9B-4C76-9259-4624 e informe o código BE9B-4C76-9259-4624

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BE9B-4C76-9259-4624

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SANDRA REGINA BEZERRA GOMES (CPF 691.XXX.XXX-53) em 23/07/2025 08:32:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmlaranjadaterra.1doc.com.br/verificacao/BE9B-4C76-9259-4624